



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
PODER EXECUTIVO
CNPJ 84.139.633/0001-75



**PARECER CONTROLE
INTERNO**

Procedência: Secretaria Municipal de Educação

Processo: Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 30032017/01 - Tipo Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Eldorado do Carajás e seus Departamentos.

RELATOR: Sr. Raimundo Gomes Pinto, Controlador do Município de Eldorado do Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 051/2017**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 30032017/01 - Tipo Menor Preço por Item com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Eldorado do Carajás e seus departamentos.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na integra. Houve a publicação do aviso do pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do contrato do Pregão Presencial.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para a aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Eldorado do Carajás e seus departamentos.

O pregoeiro abre a sessão deste pregão, onde foi feito a coleta de documentos para o credenciamento da empresa A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME, R.C.L. GOMES & CIA LTDA. – EPP, J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO – ME e A S L COMERCIO EIRELI - EPP, e foi constatado que a licitante R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI EPP apresentou a Declaração de Habilitação assinada por representante não credenciado para tal ato, que foi DESCLASSIFICADA.

Após análise foram credenciadas as licitantes A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME, R.C.L. GOMES & CIA LTDA. – EPP, J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO – ME e A S L COMERCIO EIRELI - EPP.

Foram elaboradas propostas referentes à aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Eldorado do Carajás e seus departamentos, pelas licitantes A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME, R.C.L. GOMES & CIA LTDA. – EPP, J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO – ME e A S L COMERCIO EIRELI - EPP.

Após análise foram à fase de lances as licitantes A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME, R.C.L. GOMES & CIA LTDA. – EPP, A S L COMERCIO EIRELI - EPP e J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO – ME.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORDO DO CARAJÁS
PODER EXECUTIVO
CNPJ 84.139.633/0001-75



O pregoeiro entra na fase de habilitação para análise dos documentos e existem vários questionamentos das empresas, conforme abaixo:

-) A empresa R.C.L. GOMES & CIA LTDA. – EPP apresentou o Alvara de licença esta com divergência de atividade principal com o Alvara de Vigilância Sanitária e a Certidão de Regularidade Profissional do Contador esta vencida;
-) A empresa A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME foi questionado o Contrato Social, pois não tem CNAE referente ao objeto e a falta de documentos de registro da empresa.

Foi encerrada a sessão no dia 18.04.2017 para análise de documentação das empresas.

No dia 19.04.2017 foi reaberta a sessão para os procedimentos licitatórios, e o representante da empresa R.C.L. GOMES & CIA LTDA. – EPP não compareceu e os outros licitantes se fazem presente.

Após análise dos documentos das empresas pelo pregoeiro e equipe de apoio constatou que a empresa R.C.L. GOMES & CIA LTDA. – EPP que se encontra com a Certidão de Regularidade Profissional do Contador vencida, e a empresa A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME apresentou a Certidão Negativa Estadual que estava casada, que conforme a LEI 123/2016 abriu um prazo de 05 dias uteis para apresentar a nova certidão.

Após análise dos documentos das empresas pelo pregoeiro e equipe de apoio constatou que não foi encontrada nenhuma inconformidade com o edital, então habilitou as empresas A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME, A S L COMERCIO EIRELI - EPP e J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO – ME, e INABILITOU a empresa R.C.L. GOMES & CIA LTDA. – EPP.

Então após a fase de HABILITAÇÃO foram declaradas vencedoras para à aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Eldorado do Carajás e seus departamentos, com os valores relacionados abaixo:

A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME	R\$ 191.131,87
A S L COMERCIO EIRELI – EPP	R\$ 30.568,14
J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO – ME	R\$ 9.205,94

Concluindo foi indicada a vencedora do certame as licitantes A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME, A S L COMERCIO EIRELI - EPP e J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO – ME, conforme a Ata do dia 18/04/2017 e 19/04/2017 assinada pelos licitantes presentes, pregoeiro e membros de apoio.

Em ata todas as empresas não se manifestaram intenção de interpor recursos. Ata do dia 19/04/2017 assinada por todos os licitantes presentes, pregoeiro e membros de apoio.

II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
PODER EXECUTIVO
CNPJ 84.139.633/0001-75



nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, verbis:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PODER EXECUTIVO
CNPJ 84.139.633/0001-75



O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Pará no dia 04/04/2017 e Jornal da Amazônia no dia 03/04/2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Abertos os envelopes, verificou-se que as licitantes apresentaram os valores alguns de forma parcial na sua totalidade de itens, e outros de forma integral na sua totalidade de itens, com isso segue os valores conforme abaixo:

A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME	R\$ 280.021,34
A S L COMERCIO EIRELI – EPP	R\$ 60.116,59
J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO – ME	R\$ 190.713,52
R.C.L. GOMES & CIA LTDA. – EPP	R\$ 287.559,20

No final do processo licitatório foram feitas as negociações com as licitantes onde o valor final de todos os itens ficou, conforme abaixo:

A APARECIDO SILVA COMÉRCIO ME	R\$ 191.131,87
A S L COMERCIO EIRELI – EPP	R\$ 30.568,14
J I OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO – ME	R\$ 9.205,94
TOTAL	R\$ 230.905,95

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.

III – PARECER:

Assim essa controladoria conclui que o **Processo nº 30032017/01 - Pregão Presencial** se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando APTO para gerar despesas a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40 e demais aplicável da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer

Eldorado do Carajás - PA, 28 de abril de 2017.

Raimundo Gomes Pinto
Controlador do Município
Portaria nº 051/2017